



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2014
AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO X da lei nº 8.666/93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2014

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, CNPJ/MF nº 45.741.659./0001-37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social Sra. Rosângela Tinti Lopes, portadora da cédula de identidade RG 9.826.424, inscrita no CPF/MF 016.292.178-08, denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, Sra **Iracelles Dias Manetta**, Brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 137.521.058-01 portadora da cédula de identidade 23.789.978-4, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem:

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato, a locação do imóvel localizado na Rua Francisca Lasbino, nº 78, bairro Vila Formosa, destinado à abrigar a família da Sra Odete Scaramelli.

Cláusula 2ª - O presente contrato é celebrado com fundamento na dispensa de licitação referida no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a qual teve trâmite através do processo nº 6952/2014 - dispensa 40/2014.

Cláusula 3ª - O valor mensal do aluguel é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sem reajustes, devendo o pagamento ser feito mensalmente todo dia 14 (catorze), mediante entrega do recibo de aluguel na tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Cláusula 4ª - Este contrato terá vigência por um período de até a data de 12 de abril de 2015.

Cláusula 5ª - É vedado ao Município locatário fazer quaisquer benfeitorias no imóvel locado, ainda que úteis ou necessárias, sem o expresse consentimento dos locadores,

Iracelles Dias Manetta

RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

que deverá ser dado por escrito, e, se porventura as fizer, devidamente autorizadas, as mesmas se incorporarão ao imóvel, não gerando quaisquer direito de indenização ou retenção.

Cláusula 6ª - O locatário deverá cuidar da conservação do imóvel, para devolvê-lo aos locadores, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria aceito por ele e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, ficando responsável pelo reparo de quaisquer danos nele ocasionados em decorrência da locação.

Cláusula 7ª - Nos termos do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, os CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante todo o período de locação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula 8ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 128-020400.020401.33903600.33903699001.015000006

Cláusula 9ª - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, os CONTRATADOS ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 10ª - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 11ª - Os CONTRATADOS reconhecem, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir qualquer conflito advindo deste contrato.

Maçelas Júnior

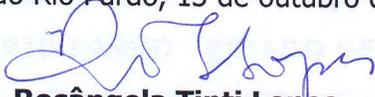
RS
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

E, por estarem assim as partes de pleno acordo, assinam este contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, para que surta os efeitos legais.

São José do Rio Pardo, 13 de outubro de 2014.

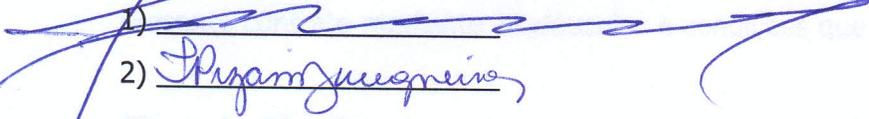

Rosângela Tinti Lopes

Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social

Iracelles Dias Manetta

Proprietária

Testemunhas:

1) 

2) 